

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA

PALACIO JEOVAH LINS COELHO
End. Pça. João Ferreira da Silva .366 –Centro Tacima- PB CEP 58.240-000
CNPJ: 08.787.392/0001-92
E-mail- pmtacima21@gmail.com

LEI N.º 237/2021

EM, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tacima, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACIMA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos do **Município de Tacima**, estima a Receita e fixa a Despesa, para o exercício financeiro de 2022, no valor total de **R\$ 30.834.300,00 (TRINTA MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS)** e a Reserva de Contingência incluída, no valor de **R\$ 134.049,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, QUARENTA E NOVE REAIS)**, estabelecida de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Art. 2º - As receitas decorrentes de arrecadação de tributos, rendas e de outras receitas correntes além do recebimento das transferências correntes e de capital, constitucionais, legais e voluntárias, na forma da legislação em vigor de conformidade com o seguinte desdobramento:

E S P E C I F I C A Ç Ã O		V A L O R – R \$
1	- RECEITAS CORRENTES	30.028.380,00
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	590.642,00
	Contribuições	228.925,00
	Receita Patrimonial	83.375,00
	Receita de Serviços	27.000,00
	Transferências Correntes	29.022.438,00
	Outras Receitas Correntes	76.000,00
	<i>Deduções de Receitas p/formação de Fundos</i>	<i>(3.334.880,00)</i>
	SUB - TOTAL TM	26.693.500,00
1.1	- RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIA	25.000,00
	Receita de Contrib.Patronal–Parcelam.Intra Orçamentária	25.000,00
	SUB - TOTAL TM	26.718.500,00
2	- RECEITAS DE CAPITAL	4.115.800,00
	Alienação de Bens	10.500,00

Transferências de Capital	4.105.300,00
T O T A L <small>TM</small>	30.834.300,00

Art. 3º - A despesa fixada terá como objetivo atender ao custeio dos serviços públicos, Transferências e Despesas de Capital discriminadas por categoria econômica, apresentam o seguinte desdobramento:

E S P E C I F I C A Ç Ã O		V A L O R – R\$
1	- DESPESAS CORRENTES	26.016.997,00
	Pessoal e Encargos Sociais	15.472.517,00
	Outras Despesas Correntes	10.544.480,00
2	- DESPESAS DE CAPITAL	4.683.254,00
	Investimentos	3.435.254,00
	Inversões Financeiras	15.000,00
	Amortização da Dívida	1.233.000,00
3	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	134.049,00
	Reserva de Contingência	134.049,00
T O T A L <small>TM</small>		30.834.300,00

Art. 4º - A despesa fixada, por Poder, Órgão e Unidades administrativa, apresentam o seguinte desdobramento:

E S P E C I F I C A Ç Ã O		V A L O R – R\$
1	- PODER LEGISLATIVO	1.292.500,00
	Câmara Municipal	1.292.500,00
2	- PODER EXECUTIVO	29.541.800,00
	Gabinete do Prefeito	649.500,00
	Sec.de Finanças, Planejamento e Administração	4.085.550,00
	Fundo Munic.de Def. dos Direitos da Criança e Adolescente	30.000,00
	Sec.de Acompanhamento da Gestão e Controle Interno	210.400,00
	Sec. de Educação e Cultura	10.241.501,00
	Sec.de Saúde – Fundo Municipal de Saúde	7.330.085,00
	Sec.de Agricultura,Pecuária,M.Ambiente e Desenv.Econômico	1.216.890,00
	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	1.316.300,00
	Sec.de Infraestrutura e Serviços Urbanos	3.348.725,00
	Sec.de Esportes e Lazer	490.000,00
	Sec.de Turismo	488.800,00
	Reserva de Contingência	134.049,00
T O T A L <small>TM</small>		30.834.300,00

Art. 5º - As rubricas de receita e os Programas de trabalho do presente orçamento são discriminados nos anexos que integram esta Lei.

Art. 6º - Mediante Decreto, o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à Presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

Art. 7º - No decorrer da execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% da despesa fixada nos termos do artigo 3º desta Lei, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

- a) Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- b) Da reserva de contingência;
- c) Do excesso de arrecadação;
- d) De superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

II – Realizar transposição, remanejamento ou transferências em recursos do Orçamento.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado incluir no Plano Plurianual – PPA, 2022/2025 e na Lei de diretrizes Orçamentárias de 2022 os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei.

PARÁGRAGO ÚNICO – Não serão incluídos no limite fixado no Inciso I deste artigo os Créditos Suplementares abertos como cobertura de recursos postos à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, observando-se obrigatoriamente.

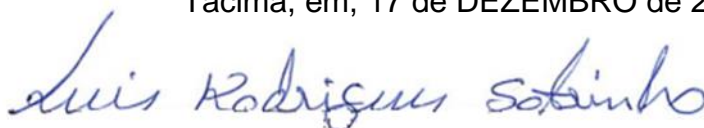
Art. 10º - O Orçamento Fiscal, Seguridade Social, Encargos Especiais e o valor da Reserva de Contingência, têm os seguintes valores abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO		VALOR – R\$
I	- Orçamento Fiscal	20.015.366,00
II	- Orçamento da Seguridade Social	8.819.385,00
III	- Encargos Especiais	1.865.500,00
IV	- Reserva de Contingência	134.049,00
T O T A L TM		30.834.300,00

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tacima, em, 17 de DEZEMBRO de 2021



LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO